CONTRATO SRP PE Nº 041/2025 – II.2
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5338/2025 – CPL/PMP
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 – SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MASTER COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME, CNPJ Nº 43.262.038/0001-45, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na Rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: MASTER COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.262.038/0001-45, com sede na Rua Paulo Carneiro da Cunha, nº 2220, Quadra A, Lote 13, Bairro Tancredo Neves, Teresina-PI, CEP 64076-030, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Socio-Administrador, o **Sr. Antônio Cloves Carvalho dos Santos Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 8.493.947 SSP – PI e inscrito no CPF sob nº 975.454.733-53.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 041/2025 – SRP,** instruído através do **Processo Administrativo nº 5338/2025 – CPL/PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n. 14/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAS"**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025 - SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de

Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº 5338/2025 – CPL/PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, REPASSES A EDUCAÇÃO, A SEMTAS, A FMAS E A SAÚDE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- IMPOSTO TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -VAAT, TRANSFERENCIAS DE SALÁRIO- EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, TRASFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, OUTROS RECURSOS VINCULADOS Á SAÚDE, FNAS, OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL, COSIP, RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO E RECURSOS VINCULADOS AO RPPS, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL. **FONTES DE RECURSOS**: 500, 540, 542, 550, 600, 601, 621, 659, 660, 669, 751, 752 E 802.	Gabinete de Prefeito	04.122.0002.2004	44.90.52
	Cont. Geral do Município	04.122.0002.2006	
	Sec. Munic. de Administração	04.122.0002.2008	
	Fundo Munic. Iluminação- FUMIP	25.122.0002.2018	
		09.272.0002.2015	
	Picos Prev. Fundo Previdenciário	04.121.0002.2019	
		04.123.0002.2022	
	Sec. Munic. de Planejamento	12:361.0003.2024	
	Sec. Municipal de Finanças	12.361.0003.2043	
	Fundo Municipal de Educação FUNDEB	12.361.0003.2055	
		10.301.0015.2121	
		10.301.0012.2124	
	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	10.301.0015.2144	
		10.303.0013.2135	
		10.301.0013.2134	
	Sec. Munic. Assistência Social	10.301.0012.2127	
		10.301.0014.2143	
	Fundo Munic. de Assist. Social	10.302.0014.2169	
		10.304.0012.2126	
	Sec. Munic. Agricultura	10.301.0015.2147	
	Sec. Munic. de Obras	10.305.0012.2160	
	Sec. Munic. Serviços Públicos	10.302.0013.2189	
	Sec. Municipal de Cultura	10.301.0012.2161	
	Sec. Munic., de Meio Ambiente	10.301.0012.2139	
		10.301.0011.2152	
	Sec. Municipal de Turismos	10.302.0013.2129	
	Sec. Municipal de Governo	08.122.0002.2096	
	Gabinete Vice-Prefeito	08.244.0007.2151	
	Proc. Geral do Município	20.605.0002.2069	
	Tesouro Municipal	15.122.0002.2075	
	Sec. Munic. Esporte e Lazer	15.452.0011.2077	
	Sec. Munic. Defesa Civil	13.122.0002.2080	
	Sec. Munic. de Transportes	18.122:0002.2081	
	Fundo Municipal de Trânsito	19.122.0002.2088	
	Fundo Municipal de Assistência Social	04.122.0002.2089	
		04.122.0002.2093	
	Sec. Municipal de Juventude	03.092.0002.2094	

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	Sec. Munic. de Prot. e Def.	04.123:0002.2095	
	Animal	27.122.0002.2156	
	Fundo Munic. de Turismo	18.182.0018.2058	
	Sec. Munic. Comunicação	26.122.0002.2158	
	Social	04.125.0002.2159	
	Sec. de Estradas e Rodagens	08.244.0007.2104	
		08.244.0007.2110	
		08.244.0007.2107	
		08.244,0007.2105	
		14.332.0008.2182	
		04.244.0009.2183	
		23.695.0019.2197	
		24.722.0021.2184	
		26.782.0009.2185	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 186.429,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE NOVE REAIS),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

LOTE VIII – SPLIT, ELÉTRICO E ELETRÔNICOS

ITEM	UNID	PRODUTOS	MODELO / MARCA	REGISTRO	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Und	Ar-condicionado de 9.000 BTUS, tipo Split de 9.000bts, c/ controle remoto digital, (condensador e evaporador), 100 a 240Vts/60hz, todos as funções no controle, palhetas com oscilações, selo do Inmetro, compressor com rotação infinita e serpentina em aluminio.	PHILCO - PH96662566	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	04	R$ 2.860,00	R$ 11.440,00

2	Und	Ar-condicionado de 12.000 BTUS, tipo Split de 12.000bts, c/ controle remoto digital, (condensador e evaporador), 100 a 240Vts/60hz, todos as funções no controle, palhetas com oscilações, selo do Inmetro, compressor com rotação infinita e serpentina em alumínio.	AGRATTO - LCST12F-02I	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	08	R$ 2.960,00	R$ 23.680,00
3	Und	Ar-condicionado de 18.000 BTUS, tipo Split de 12.000bts, c/ controle remoto digital, (condensador e evaporador), 100 a 240V/60hz, todos as funções no controle, palhetas com oscilações, selo do Inmetro, compressor com rotação infinita e serpentina em alumínio.	VIX - AS-18TW2RMA DK02 _VIX – 220	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	04	R$ 4.410,00	R$ 17.640,00
4	Und	FRIGOBAR, capacidade de 120 litros, 220vts, 60hz, controle de temperatura, gaveteiro para frutas e verduras, selo do INMETRO, funções freezer e refrigerador, na cor branco, porta reversível. Medidas aproximada: 54x58x885cm.	MIDEA - MRC12B1	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	02	R$ 2.170,00	R$ 4.340,00
5	Und	Bebedouro de água de coluna, 220vts/60hz, elétrico, para garrafões de 20 litros, duas torneiras uma de agua natural e outra de água fria, capacidade do reservatório de 3 litros, gabinete em chapa de aço com pintura em epóxi, tampa e base injetados, controle manual da temperatura. Medidas aproximada: 30x93x36cm.	ESMALTEC - EGC35B	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	02	R$ 1.150,00	R$ 2.300,00
6	Und	Mesa plástica de polipropileno empilhável. Possui proteção contra raios ANTI-UV e antiestático. confeccionado em matéria-prima virgem. Tamanho: 72x76x76cm.	ART-PLAST - ART-PLSTMS	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	10	R$ 126,00	R$ 1.260,00
7	Und	Ventilador de parede de 50cm, motor de 200W de potência, possui barra central para ajuste e base reforçada, bi volts, possui caixa de regulagem de velocidades; hélices em	VENTISOL - 14062	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	40	R$ 321,00	R$ 12.840,00

		plástico são leves e aumenta a vida útil do motor, oscilação horizontal, pintura eletrostática.					
8	Und	Ventilador de coluna, (ventilador de Pé), Coluna Oscilante de 60cm, com um motor de 270W,	VENTISOL - 3852	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	20	R$ 430,00	R$ 8.600,00
9	Und	Liquidificador Industrial de Baixa Rotação 6 (seis) Litros; baixa rotação, funciona como um triturador, motor fabricado com mais força, Tensão bivolt 127v/220v, Potência elétrica: 840W, Potência motor: 1/2 CV, Rotação: 3500rpm, Corpo e copo de aço inox, Tampa de plástico, Capacidade de 06 (seis) litros, Facas em aço inox 304, Peso: 9,250 kg. Medidas: Altura: 645mm, Largura: 260mm, Profundidade: 250mm.	KD ELETRO - LI-BR5L	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	02	R$ 1.280,00	R$ 2.560,00
10	Und	Geladeira refrigerador c/ duas portas (DUPLEX), capacidade de 280 litros, classe "A", congelador de 55 litros, puxadores ergonômicos, gaveta de legumes, prateleiras na porta removíveis, reguláveis e inclináveis, iluminação na lateral do refrigerador, gaxeta Push In, pés elevados com niveladores, prateleiras Altura Flex, que podem ser ajustadas em até 8 níveis de altura para acomodar; controle interno de temperatura e a tecnologia Frost Free, que não precisa descongelar nunca. Na cor:BRANCA	ESMALTEC - RCD34 PRO	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	01	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00
11	Und	Climatizador industrial com oscilação vertical automática e horizontal manual, selo do Inmetro, reservatório com capacidade 80 (Oitenta) litros podendo até ser ligado à rede hidráulica, consumo de energia de 210W,	EOS - ES-CL80L	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	02	R$ 2.085,00	R$ 4.170,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

		aparelho com 04 rodízios para locomoção, controle de 3 velocidades, sistema de segurança da bomba de água. Tamanho: 68x42x136cm					
12	Und	Climatizador industrial com oscilação vertical automática e horizontal manual, selo do Inmetro, reservatório com capacidade 45 litros podendo até ser ligado à rede hidráulica, consumo de energia de 210W, aparelho com 04 rodízios para locomoção, controle de 3 velocidades, sistema de segurança da bomba de água. Tamanho: 68x42x105cm	VENTISOL - VTS-45L	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	02	R$ 1.570,00	R$ 3.140,00
13	Und	Freezer horizontal com 02 (duas) portas, na cor branco, voltagem 220vts, gabinete interno em aço galvanizado com quantos arredondados, gabinete externo pintado a pó com pintura eletrostática e tratamento antiferrugem; Gás R134a; variação de temperatura de -22C até 3,5C. Tampas balanceadas, rodízios rotativos, dreno frontal com tampa. Capacidade média total com 300 litros. Tamanho: 104x68x92cm.	ESMALTEC - ECH350	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	02	R$ 4.980,00	R$ 9.960,00
14	Und	Mesa de plástico infantil, fabricação em PVC (polipropileno injetado virgem). Estrutura em PVC na cor branca. Tamanho: 45x45x45cm	ARQPLAST - ARQ-MSP	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	16	R$ 80,00	R$ 1.280,00
15	Und	Balcão para SELF SERVICE, com 08 (oito) cubas quentes.Estrutura de ferro de aço de carbono, com pintura eletrostática em epóxi e tratamento antiferrugem. Cubas confeccionado em aço inoxidável. Pés com rodízios duplos de 2' polegadas confeccionadas em PP.	EKENOX - EK-8CBS	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	02	R$ 3.312,00	R$ 6.624,00
16	Und	Liquidificador Industrial de Baixa Rotação 3,5 Litros; baixa rotação, funciona como um triturador, motor fabricado com mais força, Tensão bivolt 127v/220v, Potência elétrica: 840W, Potência motor: ½ CV, Rotação: 3500rpm, Corpo e copo de aço	METVISA - LI-BR3.5	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	02	R$ 1.180,00	R$ 2.360,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

		inox, Tampa de plástico, Capacidade de 8 litros, Facas em aço inox 304, Peso: 9,250 kg. Medidas: Altura: 645mm, Largura: 260mm, Profundidade: 250mm. Garantia de 12 meses, após emissão da Nota Fiscal.					
17	Und	Lixeira com Pedal de 50 Litros. Fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP).Lixeiras com pedal, fabricadas com material de alta qualidade e tecnologia, respeitando as principais normas vigentes. Possuem proteção contra raios UV. São injetadas em máquinas p/ garantia alta resistência e durabilidade. Versátil e com excelente custo-benefício, proporciona o melhor em higiene ao permitir que seu pedal plástico acione a tampa, não havendo a necessidade de contato direto com as mãos. Sua haste é localizada na parte externa para evitar o acúmulo de resíduos. Possui articulação com armação para segurar o saco de lixo e facilitar seu deslocamento do corpo da lixeira até que se solte com segurança. Leve, atóxica e de fácil limpeza, ficam 100% vedadas quando a tampa está fechada. Resistem a impactos e repetidas lavagens, o que permite a utilização em diversos ambientes, inclusive para uso profissional. Na cor: Branco. Com capacidade: 50 litros Tamanho: 330x440x720m	PERFECT - LXP-PP50	GARANTIA 12(DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO-NACIONAL	06	R$ 290,00	R$ 1.740,00
18	Und	Lixeira com Pedal de 30 Litros. Fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). Lixeiras com pedal, fabricadas com material de alta qualidade e tecnologia, respeitando as principais normas vigentes. Possuem proteção contra raios UV. São injetadas em máquinas p/ garantia alta resistência e durabilidade.	PERFECT – LXP-PP30	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	06	R$ 270,00	R$ 1.620,00

7

		Versátil e com excelente custo-benefício, proporciona o melhor em higiene ao permitir que seu pedal plástico acione a tampa, não havendo a necessidade de contato direto com as mãos. Sua haste é localizada na parte externa para evitar o acúmulo de resíduos. Possui articulação com armação para segurar o saco de lixo e facilitar seu deslocamento do corpo da lixeira até que se solte com segurança. Leve, atóxica e de fácil limpeza, ficam 100% vedadas quando a tampa está fechada. Resistem a impactos e repetidas lavagens, o que permite a utilização em diversos ambientes, inclusive para uso profissional. Na cor Branco. Com capacidade: 30 litros					
19	Und	Lixeira de inox c/ balde, tampa e pedal, capacidade 30 litros, confeccionado em aço inoxidável. Base de plástico em PP (poliuretano injetado), possui alça para o transporte. Tamanho: 30x40cm	MIMO - MIMOACINOX-PEDAL	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	02	R$ 308,00	R$ 616,00
20	Und	Gondola de parede inicial, com 05 bandejas, chapa n.º 22, base de 50cm e prateleiras de 40cm. Fita de acabamento na cor: AZUL. Tamanho: 200x95x58cm. Garantia de 12 meses, após emissão da Nota Fiscal.	SÓ AÇO – MODELO: GD-P200X95X58	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	02	R$ 1.250,00	R$ 2.500,00
21	Und	Ar-condicionado de 24.000 BTUS, tipo Split de 24.000bts, c/ controle remoto digital, (condensador e evaporador), 100 a 240Vts/60hz, todos as funções no controle, palhetas com oscilações, selo do Inmetro, compressor com rotação infinita e serpentina em alumínio.	VIX - AS-24TW2RBBDK03 _VIX – 220	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	04	R$ 5.520,00	R$ 22.080,00
22	Und	Smart TV 43", Crystal UHD 4K, Painel Dynamic Crystal Color, Som em Movimento Virtual, Veja as cenas claras e escuras com mais	SAMSUNG - UN43TU7020GXZD	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE	02	R$ 2.570,00	R$ 5.140,00

		detalhes HDR2 O HDR aumenta o alcance dos níveis de luz na sua TV, conteúdo em 4K Processador Crystal 4K. tela Fina e elegante Design AirSlim com base ajustável. Seja na parede ou no rack. Tela plana em UHD, possui HDR, Crystal liquido, possui sincronia sonora, potência em (rms) 20w; possui bluetooth, saídas de HDMI, som e outras; bordas finas, desligamento automático, alimentação AC100-240V 50/60Hz;		REGISTRO - NACIONAL			
23	Und	Fogão de piso de 4 bocas com acendimento automático, elétrico e chama rápida, sendo para usar o gás GLP. (sendo três bocas menores e uma boca grande). Sistema de autolimpeza, pois possui frente com menos recortes e manípulos removiveis. forno de 58 litros com prateleira ajustável, que possui revestimento liso e esmaltaltado, o que evita a absorção de gordura. bivolt Mesa de Aço Inox e Trempes de Arame	ITATIAIA - 3700000357	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	02	R$ 1.550,00	R$ 3.100,00
24	Und	Ar-Condicionado Split 60.000btus. Piso e Teto. Design arredondado na cor: branco, unidades (interna e externa) revestida em cobre. Controle Remoto sem fio que permite ajustes personalizados. O Display Invisível com um toque de sofisticação. Possui a função de Autolimpeza, possui timer e o Auto Restar-te. Possui Movimento das Aletas, que direciona o fluxo de ar de maneira	HISENSE - AUC-60UR2RKA 220	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	03	R$ 10.195,00	R$ 30.585,00
25	Und	Cadeira Gamer. Unificando conforto, design, tecnologia e alta performance .Assento em estofado com boa espuma de densidade injetada. Mecanismo de Regulagem com extrema leveza de manuseio, sem precisar o usuário se levantar, coberto de couro sintético com costura automotiva, na cor preto. Base de apoio com cinco raios, injetada em resina termoplástico,	OTELLO - OT-GAMER	GARANTIA 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ISENTO DE REGISTRO - NACIONAL	02	R$ 1.727,00	R$ 3.454,00

		Rodízios duplos de 55mm.Apoio de braços com regulagem de altura. Atende as normas de ABNT/NBR.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 186.429,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE NOVE REAIS).							

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado de forma parcelada, conforme o efetivo fornecimento dos itens, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo definido em contrato, contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa pelo setor competente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de direito financeiro aplicáveis.

5.3. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

I – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – prova de regularidade perante o FGTS;

III – prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (CNDT);

IV – demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto ao setor financeiro do Município.

5.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de correção monetária, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

5.7. O pagamento realizado pela Administração não exime a empresa contratada de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas, substituições ou demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O fornecimento dos materiais permanentes (mobiliário em geral) será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal emitida pela Secretaria requisitante, durante a vigência do contrato.

6.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Administração contratante.

6.3. O local de entrega será indicado pela Secretaria requisitante no momento da emissão da ordem de fornecimento, podendo abranger unidades administrativas, escolares, de saúde, ou demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Picos/PI.

6.4. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de funcionamento, atender rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência e estar acompanhados de manuais de uso, quando for o caso, bem como certificados de garantia e outros documentos técnicos exigidos.

6.5. O transporte, o manuseio e a descarga dos itens fornecidos são de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer sem ônus adicional ao Município.

6.6. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, qualquer item entregue com defeito, em desacordo com as especificações ou que apresentar avarias durante o transporte ou montagem, sem qualquer ônus para o Município.

6.7. Caso o item entregue demande montagem, esta deverá ser realizada pela contratada, sem custos adicionais, no local designado pela Administração, garantindo-se o pleno funcionamento do mobiliário.

6.8. A contratada será responsável pela garantia dos produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, conforme previsto no Termo de Referência e nos documentos técnicos dos fabricantes.

6.9. A entrega parcial ou total fora do prazo, ou em desconformidade com as especificações contratuais, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.10. O fornecimento estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não sendo obrigatória a aquisição da totalidade dos itens registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e de outras disposições já previstas no edital e seus anexos, são obrigações do Município de Picos-PI, por intermédio de suas Secretarias, Fundos e Órgãos:

I - Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para entrega dos produtos proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

II - Receber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.

III - Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

IV - Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.

V - Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

VI - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato:

I – Fornecer os materiais permanentes (mobiliário em geral) rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos do processo licitatório;

II – Realizar a entrega dos itens no local indicado pela Administração, no Município de Picos/PI, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, com todos os custos de transporte, seguro, carga, descarga, montagem e instalação sob sua responsabilidade exclusiva;

III – Fornecer os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de uso, montagem e funcionamento, livres de avarias, defeitos ou irregularidades;

IV – Garantir que os produtos estejam devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual de uso/montagem (quando aplicável), certificado de garantia do fabricante, nota fiscal e ficha técnica, contendo marca, modelo e demais dados identificadores;

V – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, quaisquer itens entregues com vícios, defeitos, avarias ou em desacordo com as especificações contratadas;

VI – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

VII – Garantir a assistência técnica e suporte durante o prazo de garantia do fabricante, assegurando atendimento eficaz em caso de defeitos ou falhas no produto entregue;

VIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual;

IX – Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis aos bens fornecidos, bem como as obrigações previstas na legislação vigente, em especial as relativas à segurança, ergonomia e sustentabilidade;

X – Atender prontamente às solicitações e comunicações da Administração, bem como aos prazos estipulados para ajustes, substituições ou complementações do objeto contratado.

8.2. O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais medidas cabíveis para a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.15. Cabe ao gestor do contrato:

12.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 27 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 267/2025

CONTRATADA: _____

ANTONIO CLOVES CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:97545473353
Assinado de forma digital por ANTONIO CLOVES CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:97545473353
Dados: 2026.10.27 10:22:44 -03'00'

MASTER COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME
CNPJ nº 43.262.038/0001-45
Antônio Cloves Carvalho dos Santos Junior
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Francisco Evelásio de Sousa
CPF: 022.324.463-52

Carlos Augusto Bezerra Vieira
CPF: 003.995.967-45